



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 178/98 DE 14/04/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Euclides da Cunha Paulista".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação da sociedade civil, a denominar-se **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - EMDECUP** destinada as seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas ao interesses do Município.

- a) - estudar e executar projetos relativos ao sistema urbano, suburbano e rural, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento de água, pontes e viadutos, do interesse do Município e, mediante convênio, com outros Municípios interessados;
- b) - estudar e executar projetos de edificações de interesses do Município, destinadas ao atendimento das necessidades da administração, da cultura, da educação e do entretenimento geral mantendo e explorando economicamente aqueles passíveis da produção de rendas;
- c) - estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando a contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

- d) - projetar, construir e administrar cemitérios, explorando-os economicamente, mediante a venda de jazigos;
- e) - estudar o plano de expansão econômica do Município, estabelecendo escala de prioridades, industriais, comerciais e de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejando, implantando e explorando economicamente distritos industriais e agropecuárias, projetando, construindo e explorando estações para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- f) - realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar o capital social através de cessão e transferência de bens e equipamentos já existentes.

ARTIGO 2º - É a EMDECUP autorizada a:

- a) - promover desapropriações cujas respectivas declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- b) - produzir, transacionar, locar e dar em locação bens imóveis, visando atender as suas finalidades;
- c) - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização de seus objetivos;
- d) - celebrar operações de créditos, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- e) - dar em garantia bens imóveis, componentes do seu patrimônio para os fins previstos na letra "d" deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

f) - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

II - DO CAPITAL

ARTIGO 3º - O capital social da EMDESA será de R\$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o Município, ceder a título de comodato, bens móveis, imóveis e equipamentos.

ARTIGO 4º - O capital poderá ser integralizado em moeda corrente, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

III - DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ESTATUTOS

ARTIGO 6º - A EMDECUP será administrada por uma Diretoria constituída de três membros, sendo um Presidente a quem compete o voto de qualidade e dois Diretores, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, que lhes fixará a remuneração, com mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único - As atribuições da Diretoria e dos seus membros, serão fixados nos Estatutos Sociais, atendendo ao que se especificam esta Lei, o Decreto constitutivo, e a legislação federal vigente.

ARTIGO 7º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, sem remuneração, nomeados anualmente pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

ARTIGO 8º - Até o último dia de fevereiro de cada exercício, a Diretoria da EMDECUP encaminhará ao Executivo Municipal o seu relatório, o balanço geral do exercício encerrado a 31 de dezembro, a demonstração da conta de resultado do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para exame desses documentos.

ARTIGO 9º - Os Estatutos sociais e quaisquer modificações nos mesmos, deverão ser aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - As relações de trabalho, dentro da sociedade reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

IV - DO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS

ARTIGO 11 - As obras ou melhoramentos necessários as vias, logradouros públicos e a outros setores do Município, quando solicitado aos mesmos por 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, titulares do domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, de iniciativa própria ou por provocação da Administração, poderão ser executados de acordo com as normas e disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Não atingindo os 2/3 (dois terços) exigidos neste artigo, as obras ou melhoramentos, poderão ser realizados mediante autorização do Executivo Municipal.

ARTIGO 12 - Para os fins do disposto no artigo anterior, fica instituído o Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos.

§ 1º - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de empréstimos, financiamentos, etc. para executar os serviços necessários.

ARTIGO 13 - As obras, melhoramentos e serviços de que trata o artigo anterior serão executados direta ou indiretamente pela EMDECUP.

§ 2º - O prazo fixado neste artigo não poderá ser superior ao estabelecido em lei.

ARTIGO 14 - As obras, melhoramentos ou serviços requeridos deverão ser considerados de interesse e conveniência do Município e aprovados pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

ARTIGO 15 - Determinada a execução das obras, melhoramentos e serviços pelo sistema de plano, a EMDECUP elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a EMDECUP considerará além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamentos e taxa de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas inclusive os custos indiretos.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - Os interessados deverão ter o prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

ARTIGO 16 - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcional a testada dos lotes ou por outro processo que venha a ser ajustado.

ARTIGO 17 - A EMDECUP poderá financiar aos interessados, os serviços, obras e melhoramentos, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento para executar os serviços direta ou indiretamente.

§ 1º - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de títulos de créditos, condicionados apenas ao início das obras e à prévia previsão nos contratos respectivos.

§ 2º - O prazo fixado neste artigo não poderá ser superior ao estipulado no contrato de empréstimos bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S

GABINETE

ARTIGO 18 - Uma vez concluídas e vistoriadas pela administração as obras e melhoramentos de que trata essa Lei, a EMDECUP fará as necessárias comunicações à Prefeitura Municipal para as anotações e lançamentos.

ARTIGO 19 - A cobrança da parcela pelos proprietários não aderentes ao "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos" será efetuada pela Prefeitura Municipal através do sistema de contribuição de melhorias ou taxa, nas mesmas bases e preços dos financiamentos contratados diretamente com a EMDECUP.

ARTIGO 20 - As parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários não participarem do plano serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, devendo a Prefeitura Municipal reembolsar a EMDECUP das respectivas importâncias, após a conclusão dos serviços.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da Sociedade, para prestar serviços atinentes a sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

ARTIGO 22 - A sociedade, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 23 - A importância necessária a integralização do capital da sociedade de que trata esta Lei, nos termos do disposto no artigo 4º, será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 24 - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a atender o disposto no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S

GABINETE

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetivar, se necessário, operação de crédito, para a execução do disposto neste artigo.

ARTIGO 25 - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval da Prefeitura Municipal às operações de crédito que visem a ser contraídas pela Sociedade criada por esta Lei, desde que sua aplicação se destine a obras ou serviços de interesse do Município.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1.998.

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária